



PROCESSO	
INTERESSADO	ARQ. URB. RENATO FREGONEZI LEANDRINI
ASSUNTO	DÚVIDAS SOBRE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
RELATOR	Conselheiros da CEP

DELIBERAÇÃO Nº 540 /2020 – (CEP – CAU/SP)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando a consulta encaminhada pelo Arq. Urb. Renato Fregonezi Leandrini, através do e-mail do atendimento do CAU/SP, solicitando esclarecimentos sobre a possibilidade do arquiteto e urbanista ser responsável técnico por uma fábrica de produtos cerâmicos;

Considerando a Resolução Nº 21/2102- CAU/BR, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;

Considerando o Art. 3º da resolução Nº 21/2012-CAU/BR, que define, para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU);

Considerando que as atividades técnicas:

6.3.6. Padronização de produto para a construção;

6.3.7. Ensaio de materiais;

6.3.8. Controle de qualidade de construção ou produto.

Dispostas no Subgrupo 6.3- Tecnologia da construção e controle de qualidade, Art. 3º da Resolução Nº 21/2012 são atribuições de arquiteto e urbanista;

DELIBERA:

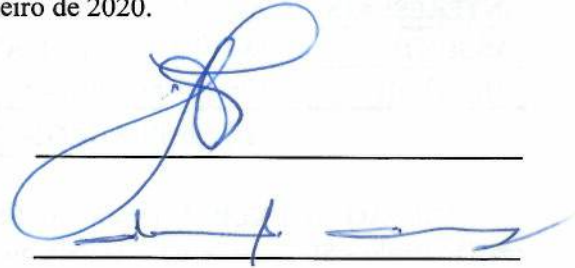
- 1- Que arquitetos e urbanistas, com registro ativo e regular neste conselho, podem assumir responsabilidade técnica por empresas de fabricação de produtos para construção, onde se enquadram produtos cerâmicos como telha e tijolo;
- 2- Encaminhar ao setor de PJ para conhecimento;
- 3- Encaminhar ao setor de atendimento do CAU/SP em resposta ao interessado;
- 4- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com 06 votos favoráveis dos conselheiros Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Cláudio de Campos, Maria Fernanda A. de S. da Silveira e Paulo de Falco Epifani. 00 votos contrários, 00 abstenções.



São Paulo, 17 de janeiro de 2020.

DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta



ALAN SILVA CURY
Membro



CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO
Membro



CLÁUDIO DE CAMPOS
Titular



MARIA FERNANDA A. DE S. DA SILVEIRA
Titular



PAULO DE FALCO EPIFANI
Suplente